



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 225 DE 16 DE MAIO DE 1986.

Cria o Serviço de Comunicação Social, altera Situações Funcionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura, o Serviço de Relações Públicas, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições de assessoramento direto ao Prefeito em seu relacionamento externo.

Artº. 2º - O órgão de que trata o artº. 1º. será chefiado por um "ASSESSOR" de Relações Públicas, cujo cargo, de provimento em comissão, fica criado, no Q.P. de funcionários da Prefeitura em um vencimento correspondente ao símbolo "CC-1".

Parágrafo Único- O cargo criado neste artº., somente poderá ser provido por jornalista ou estagiário da mesma profissão.

Artº. 3º - É reclassificado no símbolo "CC-1", o cargo de provimento em comissão de "Assessor", criado pela Deliberação nº 615 de 09 de maio de 1975.

Artº. 4º - São fixados em CZ\$ 2.412,00 (Dois mil, quatrocentos e doze cruzados), os vencimentos mensais do cargo de provimento efetivo de "Advogado", do Q.P. de funcionários da Prefeitura.

Artº. 5º - Ficam criados no Q.P. de funcionários da Prefeitura 1 (um) cargo isolado de provimento em comissão de "Assessor", símbolo "CC-1", com lotação no Gabinete do Prefeito, os cargos isolados de provimento efetivo constantes dos Quadros 1,2,3,4,5 anexos e as carreiras integradas pelos cargos de carreira constantes dos Quadros 1,2,3,4 e 5 anexos.

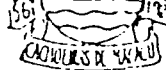
Parágrafo Único- Os cargos constantes dos Quadros 1,2,3,4 e 5 previstos neste artigo, serão providos por enquadramento dos servidores relacionados nos mesmos.

Artº. 6º - Os valores dos níveis de vencimentos das carreiras, criadas nesta Lei, são os constantes dos Quadros em anexos.

Artº. 7º - Ficam extintos 9 (nove) cargos de provimento efetivo de Trabalhador, 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Professor Adjunto, atualmente vagos, 1 (um) de zelador de cemitério, 1 (um) de Pedreiro e 1 (um) de Eltricista.

Artº. 8º - A partir do corrente exercício de 1986, será pago aos servidores estatutários, ativos e inativos e aos pensionistas da Prefeitura e da Câmara Municipal, o 13º salário.

PUBLICADO EM 21/05/86



Parágrafo Único- O pagamento do 13º salário, sempre que possível será efetuado no mês de dezembro, calculado na base de 1/12 avos.

Artº. 9º- Fica revogado o artº. 15, da Deliberação nº. 615, de 08 de maio de 1975.

Artº. 10º- Os símbolos dos cargos de provimento em comissão passam a ter os seguintes valores:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL CZ\$</u>
CC-1	3.200,00
CC-2	2.000,00
CC-3	1.500,00

Artº. 11º- Ficam criados na Secretaria da Câmara Municipal os cargos de provimento efetivo constantes do Quadro anexo, e neles aproveitados, por enquadramento, os servidores relacionados no mesmo quadro.

Artº. 12º- O salário família referente ao filho ou filha do funcionário estatutário, a partir de 01.05.1986, somente será devido até o mês em que os referidos dependentes completarem 14 (quatorze) anos) de idade.

Parágrafo Único- No mês seguinte ao previsto no "caput" deste artigo, o pagamento do salário família será cancelado definitivamente.

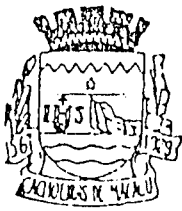
Artº. 13º- O funcionário municipal que completar tempo de serviço para a percepção da respectiva gratificação (quinqüênio), deverá requerer a sua concessão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que o quinqüênio efetivar-se.

Parágrafo Único- Não o fazendo, somente habilitar-se-á à mesma vantagem, a partir da data em que protocolar na Prefeitura o requerimento respectivo.

Artº. 14º- Ao funcionário que, a partir da data de vigência da presente Lei, permanecer no exercício do cargo em comissão ou função gratificada por período contínuo superior a 2 (dois) anos e meio ou intercalado de 5 (cinco) anos fica assegurada a percepção do valor da função gratificada ou do símbolo do cargo em comissão, acrescidos das demais vantagens que estiver percebendo.

Artº. 15º- Assegurada a percepção da vantagem prevista no Artº.14º desta Lei, manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária correspondente, sendo considerada direito pessoal, sobre o qual incidirão os aumentos gerais de vencimentos do funcionalismo municipal.

Artº. 16º- Ficam criados no Q.P. de funcionários da Prefeitura, as carreiras compostas dos Quadros 1,2,3,4 e 5 anexos, ficando enquadrados nos cargos e servidores relacionados nos mesmos Quadros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Artº. 17º- Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) as pensões pagas pelos servidores municipais.

Artº. 18º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, utilizando recursos provenientes da venda de ações da PETROBRAS, de propriedade da Prefeitura.

Artº. 19º- A cota do salário-família de direito de cada funcionário efetivo, ativo e inativo até a data de 30 de abril de 1986, será incorporado em seus vencimentos mensais.

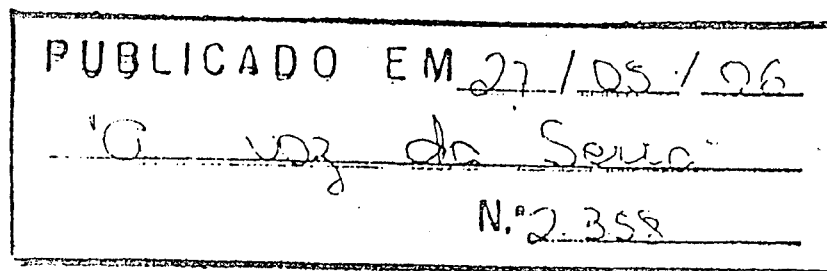
Artº. 20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.05.1986.

Artº. 21º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1986.

Ruy Coelho Gomes

Prefeito Municipal





Quadro 1,

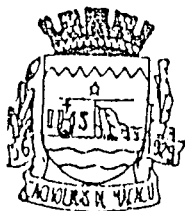
carreira,

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS MENSALIS CZ\$
08	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AA1	1.200,00
22	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AA2	1.500,00
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AA3	2.000,00
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	AA4	2.400,00

AA1,
Og Mendonça Noronha
Fidélis da Silva
Mário Luíz Barroso
Denise Oliveira da Silva
Almerinda Zenóbia L. Monteiro
Marina Machado Trugilho
Solange Stutz Teixeira Delgado

AA2,
Maria de Fátima Figueiredo dos Santos
Ana Christina Ade Cotta
Carlos Roberto Batista Mendonça
João Pascoal Guida
Gina Silva Guimarães
Jorge Edino Valle da Silva
Gilberto Leal da Conceição
Ruth Auvray Coelho Gomes
Luíz Artur Pinto Barbosa
Heraldo Graciano Fonseca Nogueira
Catarina Cardoso de Aguiar

Míriam de Fátima Andrade
-nandes
Lúcia Irene Pinto Souza
Selena Auvray Coelho Gomes
Lizardo Pereira da Silva
Demilson Antônio Ribeiro
teiro
Walker Luiz Javarino Vici
Celson Torres Siqueira
Júlio Braga Campos
Alair Fernandes
Gilson Feliciano
Mário Júlio Siqueira



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Quadro 2,

Carreira,

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS MENSALS CZ\$
15	AGENTE DE TRIBUTO	AT1	1.200,00
15	AGENTE DE TRIBUTO	AT2	1.600,00
05	AGENTE DE TRIBUTO	AT3	2.000,00
05	AGENTE DE TRIBUTO	AT4	2.400,00

AT1
Carlos da Silva Nogueira
Jorge Pereira
George André Teixeira
Dalila de Almeida Pereira
Rose Mary Pedro
Mariléa da Silva
Alice Teixeira Corrêa
Marilene Corrêa
Nilza Maia Cardoso
Rosângela Fonseca Barroso
Rosy Ferreira Zilá
Janete Glória do Nascimento
José Carlos Lopes da Silva
Rita de Cássia Cardoso Miranda
Maria da Glória de Castro Maia

AT2
Roberto Rocco Guimarães
Valter de Souza
Silas Ernesto da Silva
Orlando de Souza Feliciano
Cid Cerqueira Pereira
Ronaldo José Ramos
Wagner Fernandes da Paz
Maria José de Souza Carvalho
Rita de Cássia Valadares
tinez
José Moraes da Fonseca.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Quadro 3,

Carreira.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS MENSAIS CZ\$
10	FISCAIS MUNICIPAIS	FM1	1.600,00
06	FISCAIS MUNICIPAIS	FM2	1.800,00
05	FISCAIS MUNICIPAIS	FM3	2.000,00
07	FISCAIS MUNICIPAIS	FM4	2.200,00
04	FISCAIS MUNICIPAIS	FM5	2.400,00

FM1

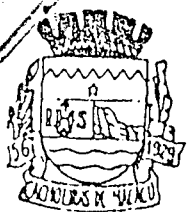
Richard Costa
David Silva Francisco
Luíz Arlã Andrade Fernandes
Francisco Waldemir Pereira
Hermes de Oliveira
Ozias Veloso da Costa
Télcio Oliveira Rocha
José Figueira Barroso
Anácio Monteiro da Silva Filho
Wellington Maia Barroso

FM2

Adail Escamilha Domingues
Alcino Dutra Liandro
Pedro Roberto Aguiar Rodrigues
Renato Maia Cardoso
Ideraldo Ferreira Mothé
Francisco José Barroso

FM3

Luíz Mário de Souza Ferreira
José Pedro Vicente dos Santos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

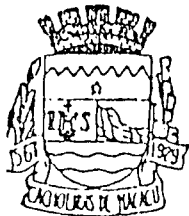
Quadro 4,

Carreira,

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS MENSALS CZ\$
01	TESOUREIRO AUXILIAR	TA1	1.200,00
05	TESOUREIRO AUXILIAR	TA2	1.600,00
03	TESOUREIRO AUXILIAR	TA3	2.000,00
04	TESOUREIRO AUXILIAR	TA4	2.400,00

. TA1
Daltinéa dos Santos Teixeira

. TA2
Elizabeth Jane da Silva Medeiros
Maria Salustiana Lopes Silva
Meirezes Duarte Lagôas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Anexo 5,

Cargos Isolados,

Câmara Municipal.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS MENSIS CZ\$
01	CONTADOR	1.600,00
01	SECRETÁRIO	1.600,00

. Contador,

Marise Campos Amaral

. Secretário,

Cláudio Cesar Severiano da Costa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Quadro 1,

Cargo em Comissão,

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS MENSIS CZ\$
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-1	3.200,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Quadro 2,

Cargos Isolados,

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS MENSALS CZ\$
01	PROFESSOR ADJUNTO		1.200,00
01	PORTEIRO		1.200,00
01	BOMBEIRO		1.600,00
01	TRATORISTA		1.600,00
02	MOTORISTAS		1.600,00
01	PEDREIRO		1.200,00

- . Professor Adjunto.
- . Porteiro,
Júlio Carlos Roiffé Maia
- . Bombeiro,
Olívio Ramos de Souza
- . Tratorista,
Jonas Alves Marins
- . Motoristas,
Sílvio Souza
Serafim Coelho Gomes
- . Pedreiro,
Leôncio Dias.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Quadro 4,

Cargos Isolados,

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAIS CZ\$
01	SUPERVISOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	2.000,00
12	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	1.200,00

- Supervisor de Ensino Profissionalizante,
Beauclair Carvalho Pinto
- Instrutor de Ensino Profissionalizante,
Annita Ferreira Zilá
Aberganice da Silva Oliveira
Francisco Teixeira da Silva
Maria Cecília da Silva
Marco Jorge dos Santos
Gilvanete Lira Machado
Vera Lúcia da Costa Carvalho
Vacilka Petcof da Cruz
Maria de Lourdes Silva Antônio
Maria Aparecida Costa Ferreira Cruz
Maria Helena Trugilho
Sérgio Roberto da Silva.